ABEMD
Associação Brasileira de Marketing Direto

Café da Manhã

“PRIVACIDADE”

03 de setembro de 2014

Vitor Morais de Andrade

ABEMD
Associação Brasileira de Marketing Direto

PROTEÇÃO À PRIVACIDADE E A PROTEÇÃO DE DADOS

REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL

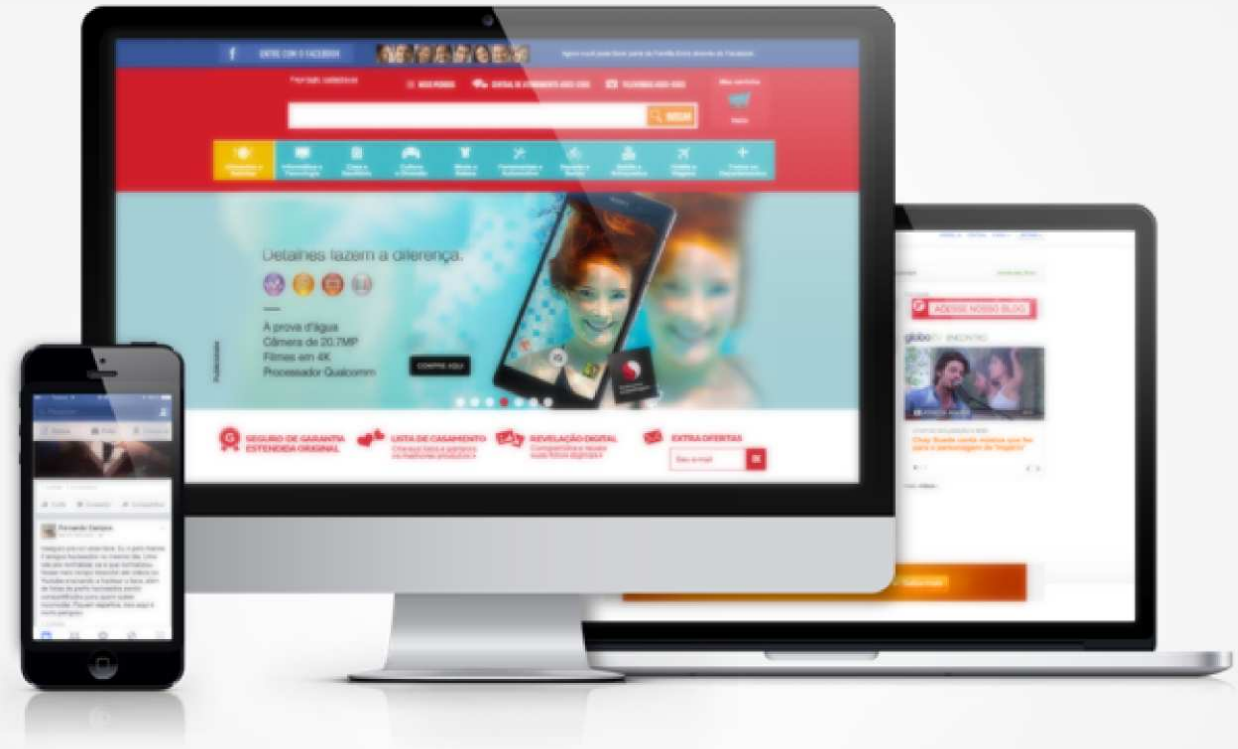

ABEMD
Associação Brasileira de Marketing Direto

PROTEÇÃO À PRIVACIDADE E A PROTEÇÃO DE DADOS

REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**
  Resguarda a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como protege o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, em último caso, por ordem judicial (art. 5, X e XII).

- **CÓDIGO CIVIL:**
  Inviolabilidade da vida privada [art.21].

- **CÓDIGO DE DFESA DO CONSUMIDOR:**
  Acesso pelo consumidor às informações existentes nos cadastros e limitação temporal relativa a informações negativas sobre débitos

- **LEI CADASTRO POSITIVO (L12.414/11 e D. 7.82912:**
  Conceitos sobre tratamento de dados e regras para analise de informações sobre adimplemento

- **RESOLUÇÃO 2009/003/P, CGI:**
- Privacidade como um dos princípios da governança e uso da internet

PROTEÇÃO À PRIVACIDADE E A PROTEÇÃO DE DADOS

REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL

- **ANTEPROJETO DE LEI DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:** Modelo Europeu de Proteção de Dados – 2010.

- **"CÓDIGO BRASILEIRO DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS" E DA "CARTA DE PRINCÍPIOS" - ABEMD**,

- **PROJETO DE LEI DO SENADO DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:** (PLS.281/2012 – privacidade, segurança das informações e dados pessoais, liberdade de escolha, vedação ao envio de produto, serviço ou mensagem eletrônica não solicitada - art.6, XI e XII, art.44-A, art.44-F

- **PROJETO DE LEI 4060/2012:** Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI do Senado 181/2014:** Estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

DIREITOS DO USUÁRIO CONFORME MARCO CIVIL

- Informações claras nos contratos sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet;

- Não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

- Informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para Finalidades que:
  a. justifiquem sua coleta;
  b. não sejam vedadas pela legislação; e
  c. estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

DIREITOS DO USUÁRIO CONFORME MARCO CIVIL

- Consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de Forma destacada das demais cláusulas contratuais;

- Exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei;

- Publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet;

- Aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E GUARDA DE REGISTROS

MARCO CIVIL DA INTERNET

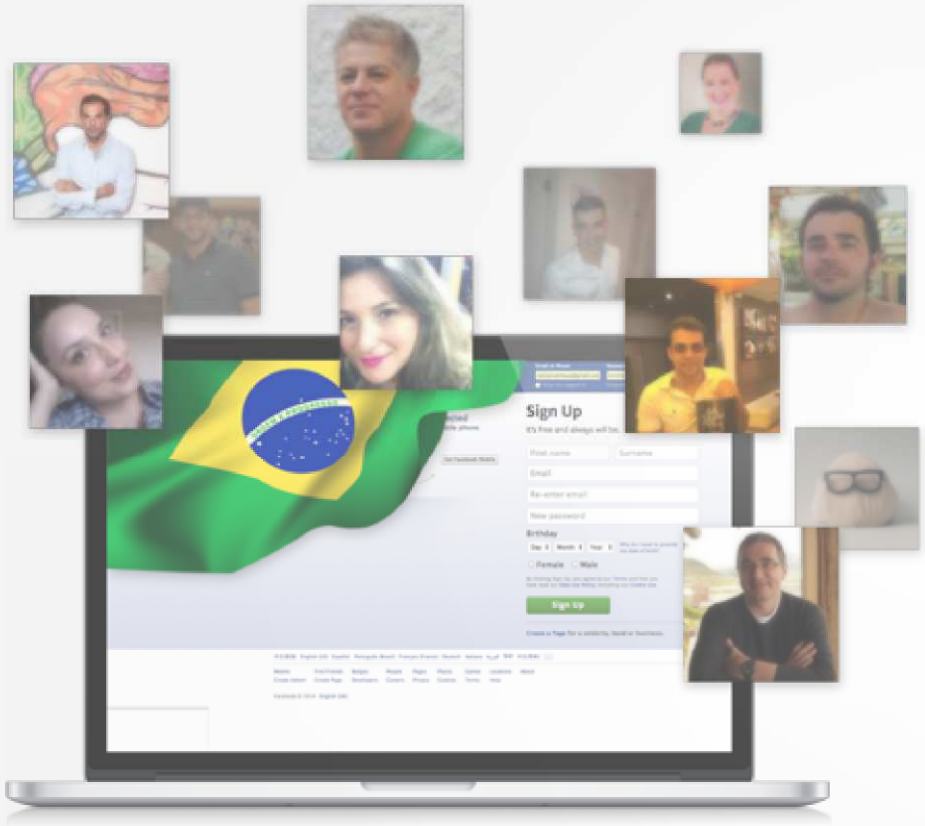

- Necessidade do provedor de aplicações de internet de manutenção dos registros de acesso por 6 (seis) meses (art.15);
- Necessidade do provedor de conexão à internet de manutenção dos registros de conexão por 1 (um) ano (art.13).

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO (DECRETO) TRAZ DÚVIDAS QUANTO AO CONCEITO DE CONSENTIMENTO LIVRE, EXPRESSO E INFORMADO, MAS NÃO INVIABILIZA A APLICAÇÃO DE LEI.

O QUE É CONSENTIMENTO LIVRE, EXPRESSO E INFORMADO:

- livre (sem retaliações),
- expresso (com consentimento prévio),
- Informado (com antecedência as circunstâncias específicas de transferênci as – finalidade, identidade do destinatário, etc.).

PRINCIPAIS PONTOS DO ANTEPROJETO DE LEI DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ACERCA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

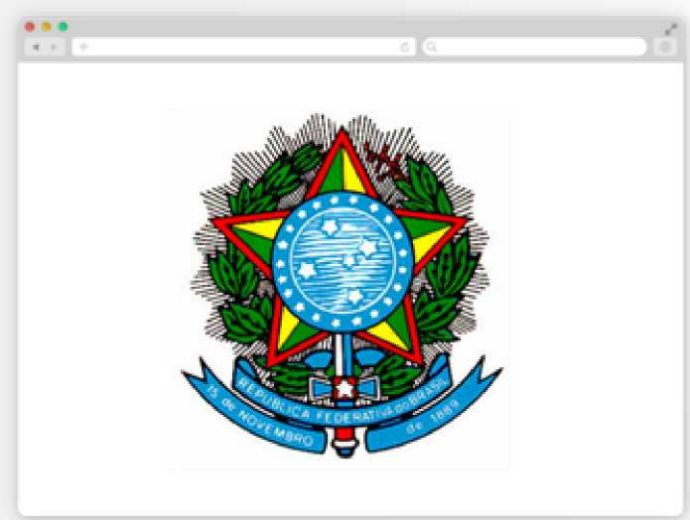

- Definição de tratamento de dados pessoais como atividade de risco (art.4 e 6).
- A definição de dado pessoal (inclui número de identificação de IP) – art.4.
- Necessidade de consentimento prévio e expresso do titular para tratamento de dados e renovação periódica. A mesma regra vale para interconexão de dados (art.9 e 28).
- Impossibilidade de submeter um sujeito a decisões baseadas em tratamento automatizado de dados pessoais (art.19).
- Acesso aos dados pelos consumidores em 5 dias (art.15).
- Criação de uma Autoridade Garantia (arts.38 e 39)
  - Multas e sanções (art.42)

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ALGUNS PRINCÍPIOS RELACIONADOS SAFEHARBOUR

- INTEGRIDADE DOS DADOS
- AVISOS
- RETRANSFERÊNCIA
- SEGURANÇA
- APLICAÇÃO
- ACESSO
- ESCOLHA

Decisões e orientações sobre a Privacidade e a Proteção de Dados

- <u>Âmbito Nacional (direito ao esquecimento):</u>

Recurso Especial nº 1.334.097 –RJ (2012/0144910-7), Min. Rel. Luis Felipe Salomão, jul. 28.05.2013.

ENUNCIADO 531, VI Jornada de Direito Civil – A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento.

TRÊS MARGENS DE ESCOLHA ÀS EMPRESAS

MARGEM DE SEGURANÇA

MARGEM DE DÚVIDA
SOBRE INTERPRETAÇÃO JURIDICIAL

IRREGULARIDADE

PROTEÇÃO À PRIVACIDADE

EXEMPLO DE EMPRESA QUE OPTOU PELA MARGEM DE SEGURANÇA

As suas opções relativamente a cookies neste site

COOKIES EXIGIDOS

Estes cookies são necessários para habilitar a principal funcionalidade do site.

COOKIES OPERACIONAIS

Estes cookies permitem que analisemos o uso do site, de forma que possamos mensurar e aprimorar o desempenho.

COOKIES DE PROPAGANDA

Estes cookies são usados por empresas de publicidade para proporcionar ads relevantes para seus interesses.

Funcionalidade permitida

- Proporcionar logins seguros
- Lembrar de onde você está através de um pedido
- Lembrar dos seus detalhes de login
- Lembrar do conteúdo do seu carro de compra
- Fazer com que o web site tenha uma aparência coer
- Permitir que você compartilhe páginas com redes so
- Permitir que você poste comentários
- Proporcionar ads relevantes para os seus interesses

CANCELAR | ENVIAR PREFERÊNCIAS

MULTA APLICADA PELA SENACON

Caso Oi/phorm

Multada em R$ 3,5
pela SENACON

FONTE: VEJA/ABRIL

ESCLARECIMENTOS PRÁTICOS ACERCA DA PRIVACIDADE NO MARCO CIVIL DA INTERNET

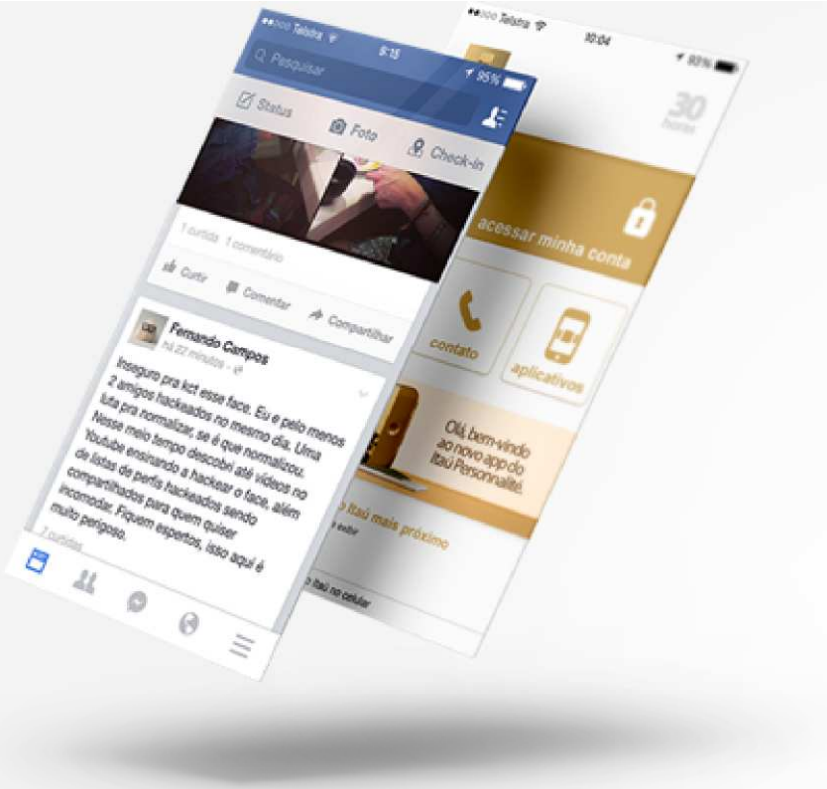

Como resguardar a privacidade dos usuários, quando vários compartilham o mesmo IP?

(i) Informação na política de privacidade;

(ii) Identificação por login e senha.

ESCLARECIMENTOS PRÁTICOS ACERCA DA PRIVACIDADE NO MARCO CIVIL DA INTERNET

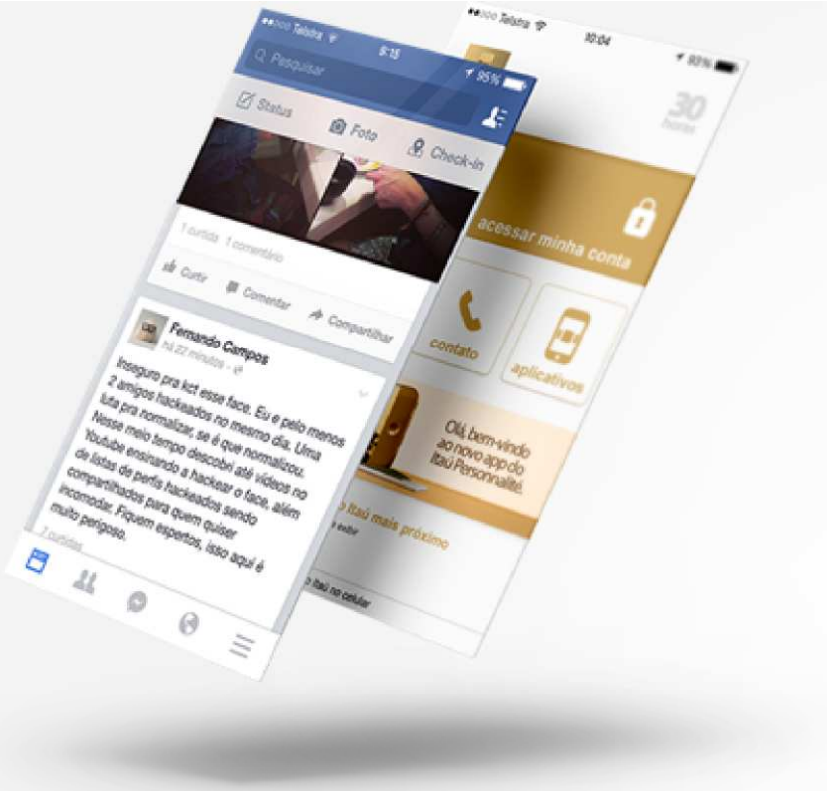

Se o cliente aceita os termos de uso de cookies da Empresa, esta poderá se utilizar das informações históricas coletadas antes do aceite e da Lei do Marco Civil?

(i) Verificação de como se deu a coleta;

(ii) Coleta deve ter sido informada.

ESCLARECIMENTOS PRÁTICOS ACERCA DA PRIVACIDADE NO MARCO CIVIL DA INTERNET

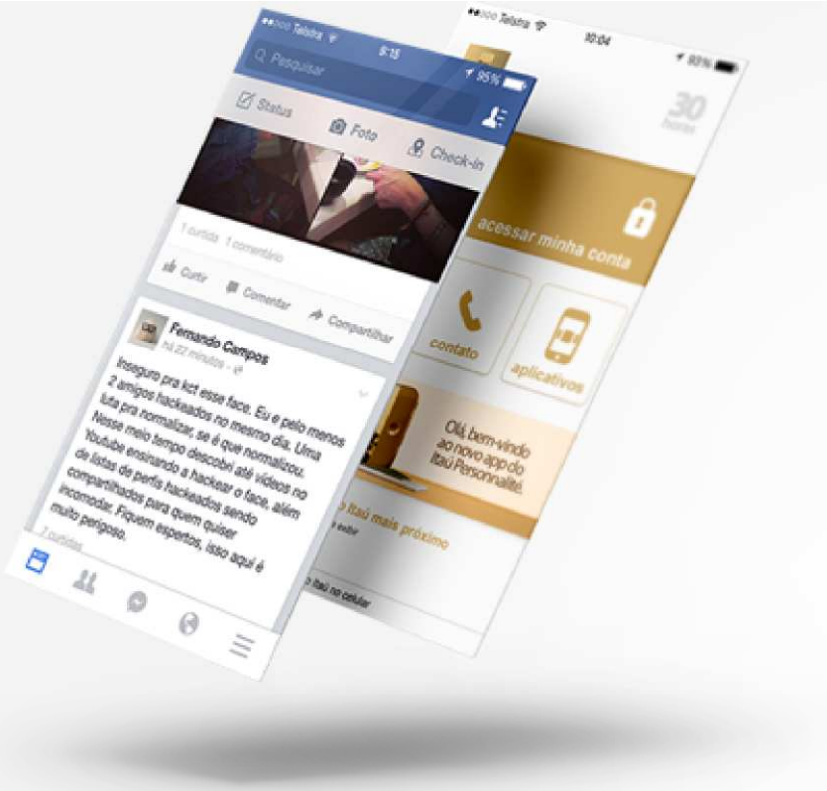

Onde deve estar disponível no site o link para o opt-out para captação de cookies e tratamento de dados?

(i) Ausência de exigência legal;

(ii) Localização de fácil acesso.

ESCLARECIMENTOS PRÁTICOS ACERCA DA PRIVACIDADE NO MARCO CIVIL DA INTERNET

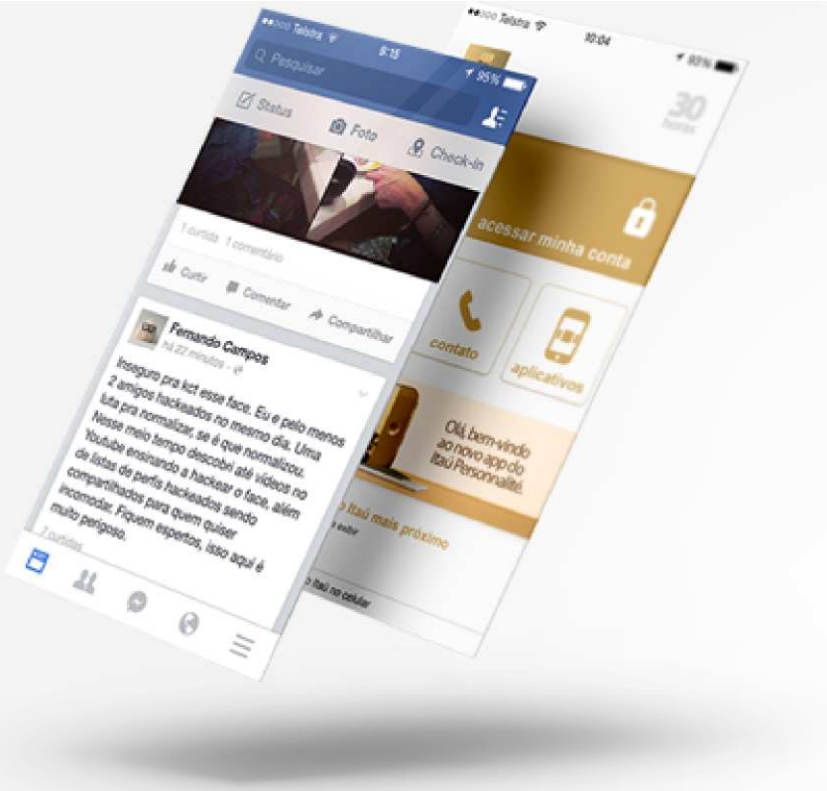

Para utilização de dados em campanhas off-line, também é Preciso a autorização do cliente?

(i) Possibilidade do cliente se opor (opt-out);

(ii) Conhecimento da veiculação dos dados;

(iii) Exemplo: Banco Central exige manifestação prévia para envio de boleto proposta (Circular 3.598/2012).

ESCLARECIMENTOS PRÁTICOS ACERCA DA PRIVACIDADE NO MARCO CIVIL DA INTERNET

Se a informação for utilizada para a segurança do cliente, ainda assim será necessário o consentimento do usuário?

(i) Segurança: princípio da coleta e tratamento de dados;

(ii) Sem necessidade de consentimento;

(iii) Importante informar.

ESCLARECIMENTOS PRÁTICOS ACERCA DA PRIVACIDADE NO MARCO CIVIL DA INTERNET

Se um mesmo cliente acessa a internet por diversos terminais e aceita a captura de cookies em apenas um destes, como a Empresa deverá agir?

(i) Possibilidade de aceitação de captura apenas em um dos terminais;

(ii) Consentimento e extensão deste devem ser respeitados.

ESCLARECIMENTOS PRÁTICOS ACERCA DA PRIVACIDADE NO MARCO CIVIL DA INTERNET

Pode-se utilizar a informação capturada por um parceiro, por opt-in, para campanhas fora da internet?

(i)A transferência deve ser aceita pelo usuário;

(ii)Deve ser respeitada a finalidade;

(iii)Informação das condições de transferência.

ESCLARECIMENTOS PRÁTICOS ACERCA DA PRIVACIDADE NO MARCO CIVIL DA INTERNET

É possível a inserção de cookie no terminal do cliente por meio de envio de e-mail?

(i) Necessidade de autorização prévia para e-mail e inserção de cookie.

DESAFIOS 1/3

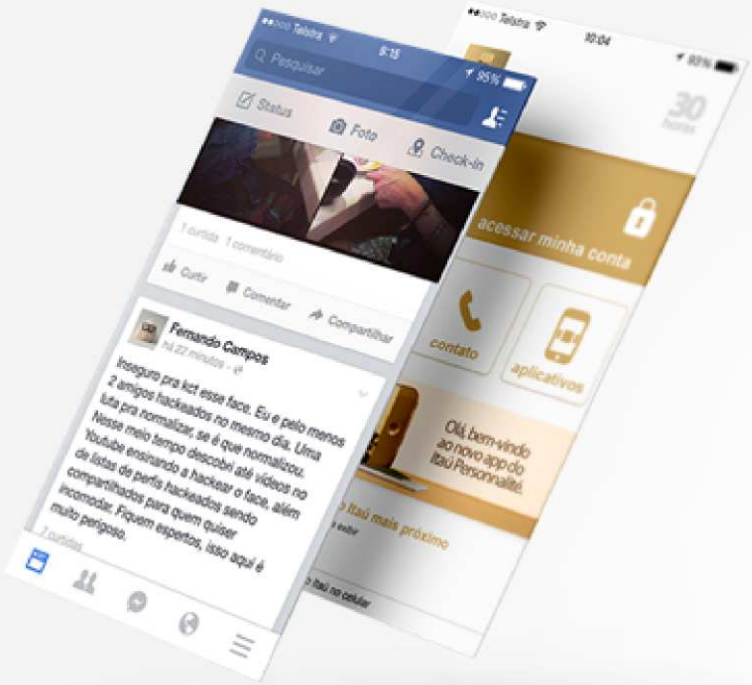

Dispor de infraestrutura que permita e exercício de liberdade do indivíduo sobre seus dados (coleta, uso, tratamento, etc.)

DESAFIOS 2/3

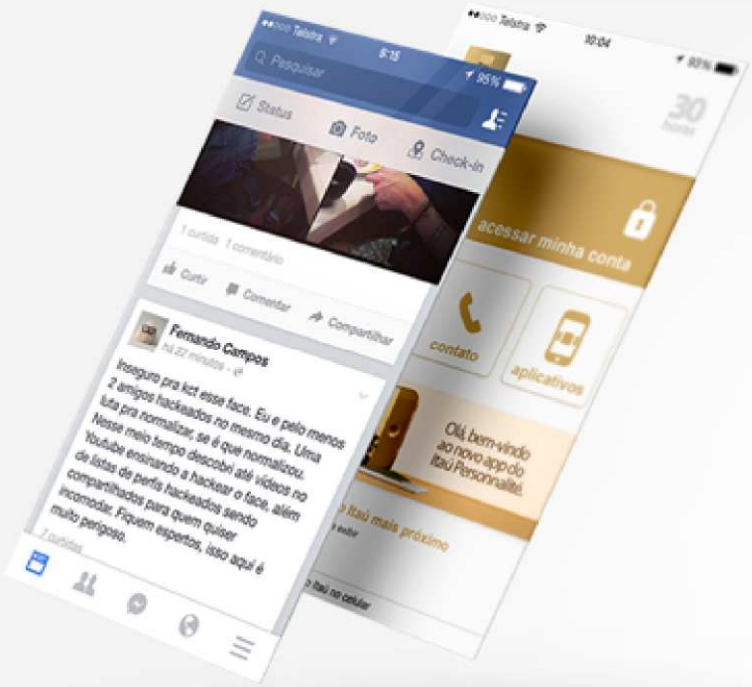

Organizar os dados de forma que se possam rastrear a origem e a sua legalidade

DESAFIOS 3/3

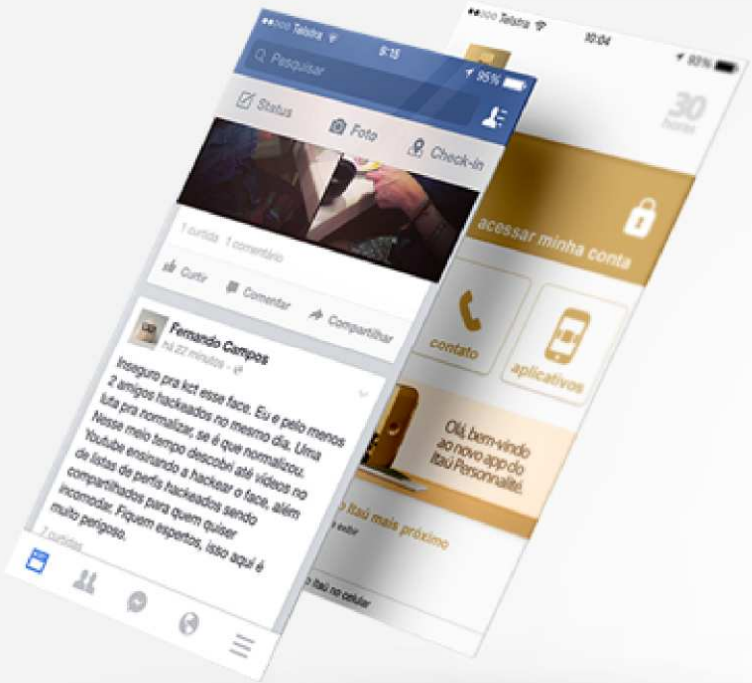

Aviso de Risco: Ex. The Heartbleed Bug

LISTA DE NORMAS RELEVANTES ACERCA DA PROTEÇÃO DE DADOS

Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) – art.3º, II e III; 7º, I, II, III, VI, VII, VIII, IX e X; 8º; 9º, 10; 11;13;14;15.

Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – art.22, §1º e 23.

Lei nº 12.850/2013 (Produção de Prova Criminal) – art.3º, IV; 15; 16; 17; 21.

Decreto nº 7.962/2013 (Decreto do Comércio Eletrônico) – art.4º, VII.

Leis 12.735/12 e 12.737/12 (Crimes Eletrônicos) – art.154-A.

Decreto nº 7.845/12 (Decreto de Tratamento da Informação Classificada).

Lei nº 12.551/2011 (Lei Home Office e Teletrabalho).

Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) – art.21.

Lei nº 9.610/1998 (Lei dos Direitos Autorais) – art.7º, XIII;, §2º; 29, IX; 87.

Lei nº 9.609/1998 (Lei do Software) – art.3º.

Lei nº 9.296/1996 (Lei da Interceptação).

Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Intelectual) - art.195, XI e XIV.

Constituição Federal – art.5º, X e XII

ABEMD
Associação Brasileira de Marketing Direto

OBRIGADO!

VITOR MORAIS DE ANDRADE

MAIL.: vandrade@ltsa.com.br / vitor1@hotmail.com

TEL.: + 11 3512.8200